

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

DIGITAL TECNOLOGIA & TELECOMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ: 07.578.965/0001-05	Inscrição Estadual: 32984693	Ato de Autorização – Anatel 1.265 de 05/03/2012	Termo de Autorização - Anatel 148 de 13/03/2012
------------------------------------	--	---	---

Endereço:

Praça Padre Cícero, nº 07, Andar 03

Bairro: São Pedro	Cidade: Belo Jardim	Estado: PE	CEP: 55150-340
Telefone: (81) 3726-3125	S.A.C: 0800 081 3125	Site: www.digitalonline.com.br	E-mail: contato@digitalonline.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE EQUIPAMENTOS COMODATO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em **14/02/2014**, sob o n.º **3009**, na Cidade de **Belo Jardim**, estado do **Pernambuco**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O cabeçalho passa a viger com a seguinte inclusão:

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se o item 6.5 na cláusula sexta referente às disposições gerais:

6.5 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Inclui-se a cláusula Oitava referente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

PRIMERG AOFÍCIO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO.

DAPOO DE PRESTADORA

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO.

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA.

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA.

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA.

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA.

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA.

Este Ofício é o resultado da negociação entre a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, e a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNOS - SISTEMAS INFORMAIS - PRESTADORA.

CLÂUSULA PRIMEIRA

O ASSINANTE, por meio da assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Cultural, reconhece que o beneficiário é a Administração PÚBLICA FEDERATIVA DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MUSEU NACIONAL - BENEFICIÁRIO, que é a pessoa ou entidade que irá gerir, administrar e utilizar os recursos destinados ao projeto.

CLÂUSULA SEGUNDA

O beneficiário é o responsável direto pelo uso dos recursos destinados ao projeto, devendo garantir a efetiva utilização dos recursos para o cumprimento das finalidades previstas no projeto, respeitando os critérios de aplicabilidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas de planejamento e gestão da cultura.

CLÂUSULA TERCEIRA

O beneficiário é o responsável direto pelo cumprimento das obrigações assumidas no projeto, devendo garantir a efetiva utilização dos recursos destinados ao projeto.

CLÂUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O beneficiário garante que os dados pessoais coletados em decorrência do projeto serão tratados de acordo com as regras de proteção de dados estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte estrutura:

O beneficiário garante que os dados pessoais coletados em decorrência do projeto serão tratados de acordo com as regras de proteção de dados estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte estrutura:

O beneficiário garante que os dados pessoais coletados em decorrência do projeto serão tratados de acordo com as regras de proteção de dados estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte estrutura:



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

8.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

8.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 7.1** não são exaustivas.

8.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

8.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

8.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

8.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

8.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

8.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

8.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 7.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EQUIPAMENTOS COMODATO** registrado em 22/12/2015, sob o n.º 3724, na Cidade de **Belo Jardim**, estado do Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de **Belo Jardim**, estado do **Pernambuco**.

5.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: www.digitalonline.com.br.

CLÁUSULA SEXTA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA

REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA
REGIMENTO DE INFANTERIA DA GUARDA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Belo Jardim**, estado do **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Jardim/PE, 29 de Março de 2021



ASSINATURA:

PRESTADORA:

DIGITAL TECNOLOGIA & TELECOMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ:

07.578.965/0001-05

Serventia Registral de Belo Jardim/PE
Rua Floriano Peixoto, nº 81-Centro, Fone: 81.3726.1154
Protocolado sob o nº 9008, em 08/04/2021 e registrado
em Títulos e Documentos (Livro B)
sob o nº 5891, em 08/04/2021 14:16:42. Selo
0077057.UGO02202001.02481. Emol R\$ 74,08, TSNR: 14,32,
dos Emol. 10% para o FERC, 2% para o FUNSEG, 1% para o
FERM. CARLOS EDUARDO LIMA LOPEZ - Oficial Registrador
Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpe.jus.br/selodigital.



Carlos Eduardo Lima Lopes

Oficial Interino

Serventia Registral de Belo Jardim/PE
Rua Floriano Peixoto, nº 81-Centro, Fone: 81.3726.1154
Protocolado sob o nº 9008, em 08/04/2021 e registrado em
Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 5892, em
08/04/2021 14:17:41. Averbado ao Registro nº 3009 de
14/02/2014. Selo 0077057.NLX02202001.02482.
Emolumentos R\$ 106,61, TSNR: 21,32, dos Emol.
10% para o FERC, 2% para o FUNSEG, 1% para o
FERM CARLOS EDUARDO LIMA LOPEZ - Oficial
Registrador
Consulte a autenticidade
do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.



Carlos Eduardo Lima Lopes

Oficial Interino



BERTOLDO 'VIRGINIO DIAS' DOS SANTOS
Fone: (81) 3726-2588

Reconheço por Semelhança a firma de ADEMIR DE SOUZA
PINTO FILHO. Dou fé. Belo Jardim/PE, 30/03/2021. Emol:
R\$ 3,83; TSNR: 0,86; FERM: R\$ 0,04; FUNSEG: R\$ 0,09;
FERC: 0,47; ISS: R\$ 0,22; Total: R\$ 5,51

Ewerton Gabriel de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: 0131425.OVZ03202102.01373 30/03/2021 10:59:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Serventia Registral de Belo Jardim - PE

Rua Floriano Peixoto, N° 81, Centro

Belo Jardim - PE Fone (81)3726 - 1154

Carlos Eduardo Lima Lopes

Oficial Interino

